

CÂMARA MUNICIPAL

LEI N° 8266/2025

ASSEGURA A VACINAÇÃO DOMICILIAR DE PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Presidente da Câmara Municipal** de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara **APROVOU**, e ele em seu nome **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1° Fica assegurada, no âmbito do Município de Cachoeiro de Itapemirim, a vacinação domiciliar para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), quando não puderem se deslocar até os postos de vacinação em razão de suas condições específicas.

Art. 2° Para os fins desta Lei, considera-se vacinação domiciliar a aplicação de vacinas no domicílio da pessoa com TEA, desde que:

I - haja solicitação expressa do próprio beneficiário ou do responsável legal;

II - a necessidade seja devidamente comprovada por laudo médico ou relatório emitido por profissional de saúde habilitado.

Art. 3° O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 04 de dezembro de 2025.

ALEXANDRE VALDO MAITAN
Presidente

